

## Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

## Resolução CEPE nº 10, de 9 de abril de 2019

(Alterada pela Resolução CEPE nº 29, de 19 de maio de 2022)

Regulamenta o processo de avaliação para Aproveitamento de Estudos por estudantes de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011830/2018-92 e o que ficou decidido em sua 277º reunião, realizada em 9 de abril de 2019, resolve regulamentar o Art. 205 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, nos seguintes termos:

Art 1º O processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos pauta-se nos princípios e fins da Educação Nacional da valorização da experiência extraescolar e da vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, assim como se fundamenta no aproveitamento da formação e experiências anteriores e se destina aos/as estudantes que apresentem aproveitamento nos estudos realizados de forma autodidática ou possuam conhecimentos prévios baseados na experiência dos conteúdos programáticos definidos para uma dada disciplina, de acordo com o que prevê o artigo 47, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9394/96.

Art. 2º O processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos se dará sob duas modalidades:

- I Exame de certificação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;
- II Exame de aproveitamento de conhecimentos.

Art. 2º O processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos se dará sob três modalidades:

- I Exame de certificação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;
- II Exame de aproveitamento de conhecimentos;
- III Exame de nivelamento em línguas estrangeiras.

Parágrafo único: O exame de que trata o inciso III será regulamentado por resolução específica. (Redação dada pela Resolução nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021)

Art. 3º A realização do processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, em qualquer das modalidades, será convocada por edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, no período definido no Calendário Acadêmico, com o detalhamento do conteúdo programático de cada prova, banca examinadora, prazos para recursos e critérios de avaliação.

Art. 3º A realização do processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, nas modalidades I e II, será convocada por edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, no período definido no Calendário Acadêmico, com o detalhamento do conteúdo programático de cada prova, banca examinadora, prazos para recursos e critérios de avaliação. (Redação dada pela Resolução nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021)

Art. 3º A realização do processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, em qualquer das modalidades, será convocada por edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Graduação e atenderá os prazos de inscrição e recurso previstos no calendário acadêmico. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 29, de 19 de maio de 2022)

Art. 4º O Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos é facultado aqueles/aquelas estudantes que julgam possuir todos os conhecimentos ministrados por uma disciplina que compõe a estrutura curricular obrigatória para a integralização de carga horária no curso de graduação da UNIFAL-MG ao qual se vincula.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades acadêmicas enquadradas como Atividades Complementares, Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas com práticas clínicas/assistenciais específicas ou equivalente e atividades acadêmicas de conteúdo variável, como as disciplinas optativas e projetos de extensão.

Art. 4º São requisitos para a realização de Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos:

- I obedecer ao prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para protocolar o requerimento ao Colegiado do Curso ao qual se vincula:
- II não ter sido matriculado(a), em qualquer tempo, na disciplina objeto do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;
- III não haver registro de trancamento total de matrícula no período letivo em que requer o Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

Art. 5º O exame de aproveitamento de conhecimentos é facultada aos/as estudantes que cursaram disciplina que compõe a estrutura curricular obrigatória para a integralização de carga horária no curso de graduação da UNIFAL-MG que obtiveram frequência igual ou superior a 75% e foram reprovados/as por nota.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades acadêmicas enquadradas como Atividades Complementares, Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas com práticas clínicas/assistenciais específicas ou equivalente e atividades acadêmicas de conteúdo variável, como as disciplinas optativas e projetos de extensão.

Art. 6º São requisitos para a realização do exame de aproveitamento de conhecimentos:

- I obedecer ao prazo estabelecido no calendário acadêmico para protocolizar o requerimento ao Colegiado do Curso ao qual se
- II ter sido reprovado por nota na disciplina objeto da prova de aproveitamento de conhecimentos no semestre imediatamente anterior ao do requerimento para a realização da prova;
- III não haver registro de trancamento total de matrícula no período letivo em que requer a realização da prova de aproveitamento de conhecimentos;
- IV não estar matriculado, no semestre, na disciplina em que requer o exame de aproveitamento de conhecimentos.

Art. 7º É assegurado o direito do(a) estudante requerer a realização do processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, tanto na modalidade Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos quanto na modalidade Exame de aproveitamento de conhecimentos, para a mesma disciplina, em qualquer das modalidades, uma única vez ao longo do curso.

Art. 8º Na modalidade Exame de Aproveitamento de Conhecimentos é assegurado o direito do(a) estudante requerer a realização de provas, no máximo, em duas disciplinas que tenha sido reprovado por nota no semestre imediatamente anterior ao da realização do exame.

- Art. 9º O processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, seja qual for a modalidade, será preparada e avaliada por comissão de, no mínimo, 03 (três) docentes indicados pelo Colegiado do Curso, sendo que, ao menos um deles já tenha ministrado a disciplina.
- § 1º Os docentes indicados pelo Colegiado do Curso serão designados por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Graduação.
- § 2º Independentemente da modalidade, o conteúdo a ser avaliado deverá, necessariamente, constar do programa vigente da disciplina.
- Art. 9º Concluída a realização da Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, seja qual for a modalidade, serão adotados os seguintes procedimentos:
- I cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- II o resultado final será a média aritmética das notas obtidas;
- III será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que obtiver o mínimo de 06 (seis) pontos;
- IV o resultado do Processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, seja qual for, em qualquer das modalidades, constará do Histórico Escolar do(a) estudante e será computado no cálculo do Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).
- Art. 10. Os casos omissos desta resolução serão julgados, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelo Colegiado da Prograd.
- Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira Presidente do CEPE DATA DA PUBLICAÇÃO **UNIFAL-MG** <del>10-04-2019</del>

## ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

Alterada pela Resolução CEPE nº 29, de 19/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE, em 20/05/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0733258 e o código CRC DB9FFD3A.

Referência: Processo nº 23087.011830/2018-92

SEI nº 0733258